



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18 125 153/0001-20

AV. BRASÍLIA, Nº 124 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com

DESPACHO

Dou Ciência
Registre-se

MENSAGEM N.º , DE 06 FEVEREIRO DE 2020.

Em 16/02/2020
[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. Cumprimentando-o cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei nº 299, de 28 de novembro de 2006, que “*Institui a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências*”.
2. A Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública encontra previsão no artigo 149-A da Constituição Federal e tem por finalidade cobrir as despesas de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.
3. Em Formoso, a CCIP foi instituída pela Lei nº 299, de 2006, mas as alíquotas inicialmente estipuladas têm se mostrado insuficientes para cobrir o custo dos serviços.
4. A título exemplificativo, nobres Vereadores, e conforme o demonstrativo anexo, apresentado pela CEMIG, o Município arrecadou R\$ 8.431,69 com a referida contribuição no mês de janeiro de 2019, mas a despesa com o custeio da iluminação pública foi de R\$ 18.376,20, resultando num déficit de R\$ 9.944,51. Mantida essa média, ao final do ano o déficit com o custeio da iluminação pública atingirá a expressiva cifra de R\$ 119.334,12.
5. Significa dizer que o Município está lançando mão de recursos do Tesouro para cobrir a despesa com a iluminação pública, com isso deixando de aplicá-los e serviços mais essenciais para a população, como é o caso das áreas de saúde, educação e assistência social.
6. Urge, portanto, alterar tais alíquotas e essa é a única razão da apresentação da presente matéria, valendo destacar que as novas alíquotas foram sugeridas pela própria CEMIG.

Protocolado às fls. 150 do livro próprio
às 11:20 h. Data: 07/02/2020
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

104



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18 125 153/0001-20

AV. BRASÍLIA, Nº 124 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com

7. Ficamos, assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aprovação dos honrados vereadores, a fim de que possamos transformar a presente propositura em lei.


LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
NEURIVAL PEREIRA DE ANDRADE
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Formoso
Formoso (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18 125 153/0001-20

AV. BRASÍLIA, Nº 124 - B. BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com

DESPACHO

Distribua-se os avulsos
Inclua-se no expediente
Publique-se

PROJETO DE LEI Nº. 4 /2020

Em, 10/02/2020

[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal

Altera a Lei nº 299, de 28 de novembro de 2006, que "Institui a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 5º da Lei nº 299, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º....."

§ 1º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente, em MWh, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes, conforme a seguinte tabela:

FAIXAS DE CONSUMO (KWh)	ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO %
0 a 50	1,5%
51 a 100	2,5%
101 a 200	3,5%
201 a 300	5,0%
Acima de 300	6,0%" (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Revoga-se o artigo 3º da lei nº 299, de 2006.

Formoso, 06 de fevereiro de 2020.

Protocolado às fls. 17 do livro próprio
às 11:20 h. Data: 07/02/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

[Assinatura]
LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito

PUBLICADO EM 10/02/2020
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO



Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 299, de 28 DE NOVEMBRO DE 2006

PUBLICADO EM 28/11/06
SECRETÁRIO

Institui a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída no Município de Formoso-MG a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CONTRIBUIÇÃO SEÇÃO I FATO GERADOR

Art. 2º. A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP tem como fato gerador o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação de energia elétrica no território do município.

SEÇÃO II DA ISENÇÃO

Art. 3º. Estão isentos da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP os consumidores cujo consumo seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Kwh e aqueles cujos imóveis estejam situados em logradouros não servidos por iluminação pública e os templos religiosos de qualquer natureza.

SEÇÃO III DO CONTRIBUINTE

Art. 4º. O sujeito passivo da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP - é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município de Formoso (MG).



Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO IV DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR DA CIP

Art. 5º. A base de cálculo da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP é o consumo total de energia elétrica, medido em kWh e constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

§ 1º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente, em MWh, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes, conforme a seguinte tabela:

FAIXAS DE CONSUMO (KWh)	ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO %
0 a 50	Isento
51 a 100	1,0%
101 a 200	2,0%
201 a 300	3,0%
Acima de 300	3,5%

SEÇÃO V DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 6º A arrecadação da contribuição, relativa ao art. 1º desta lei, será feita diretamente junto às contas particulares de consumo de energia, mediante convênio a ser celebrado com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, ficando neste caso, o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido convênio.

§ 1º Realizado o convênio, a concessionária contabilizará e recolherá mensalmente, o produto da contribuição em conta vinculada, em estabelecimentos de crédito escolhido, de comum acordo, pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal.

§ 2º A concessionária dos serviços de fornecimento de energia conveniada apresentará, mensalmente a Prefeitura Municipal, as faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica acompanhadas dos comprovantes da arrecadação total da Contribuição de Iluminação Pública - CIP.

§ 3º Quando o saldo desta conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir os valores das faturas de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes das respectivas faturas.

§ 4º O eventual "superávit", verificado entre o montante arrecadado da contribuição e o valor da fatura de iluminação pública poderá ser aplicado, pela concessionária, para quitação parcial ou total de outras faturas, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Municipalidade e, ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão



Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS

e ou melhoramento do sistema de iluminação pública e de extensão de redes urbanas do Município, nesse caso necessária expressa autorização.

§ 5º. O lançamento e a arrecadação da CIP poderão ser feitos:

I - mensalmente, em razão de convênio firmado com a empresa concessionária do serviço de distribuição de eletricidade no Município;

II - nos prazos fixados para lançamento e a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O produto da contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

I - despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;

II - despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 8º. Servirá como título hábil para a inscrição em Dívida Ativa, 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência:

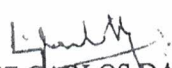
I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Formoso (MG), 28 de Novembro de 2006.


LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal


GARIBALDI HILARI
Chefe de Gabinete



SALDO DA CIP EM RELAÇÃO AO
FATURAMENTO DA IP



Clique à direita e selecione

FORMOSO

PORTF	1394	CIP (JANEIRO/2019)	Faturamento IP (JANEIRO/2019)
Porte E	0,695	RS 8.431,69	RS 18.376,20

Saldo = (CIP-Faturamento IP) -RS 9.944,51

SITUAÇÃO DA PREPHTURA
DEFICITÁRIA